



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1588/SERENG\_SCA/98894  
Protocolo COMAER nº 67270.001236/2013-87

Canoas, 15 de agosto de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

**Assunto: Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

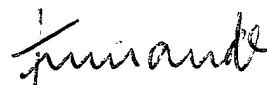
Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/n.º, da Arq. Carla Gabriela Righi Xavier, de 31 de janeiro de 2013, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 3,75 metros de altura, em um terreno com 8,00 metros de altitude, **atingindo 11,75 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Laudelino Freire, 315, Bairro Sarandi, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação da Cabeceira 29, do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre - RS, onde o empreendimento está localizado.
2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que a implantação em tela não poderá ser coberta com material refletivo, nem armazenar ou produzir material inflamável ou explosivo, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guias, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida

edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, supracitada.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Chefe Interino do EM-5